



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
4.252, DE 07 DE FEVEREIRO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, por intermédio dos Vereadores que a compõem e no exercício de suas atribuições legais e regimentais, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º [...]

§ 1º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de "Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência", será observado o disposto no Anexo I desta Lei.

§ 2º Quanto ao vencimento, carga horária e requisitos de ingresso para o cargo de "Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência", será observado o disposto no Anexo II desta Lei.

[...]"

Art. 2º Em decorrência do que dispõe o artigo 1º desta Lei, ficam acrescentados à Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, os seguintes Anexos I e II:

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR JURÍDICO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01	R\$ 4.500,00	01-PROC-3	30 HORAS SEMANAIS
REQUISITOS DE INGRESSO				





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por Advogado(a), devidamente inscrito(a) e regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	SIGLA	CARGA HORÁRIA
OUVIDOR DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	01	R\$ 2.852,44	CCL-4	30 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS DE INGRESSO

O cargo de Ouvidor da Procuradoria Especial da Mulher e da Pessoa com Deficiência será provido por pessoa que tenha concluído o ensino médio, sendo nomeado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal de Linhares.

Experiência:

Não exige experiência comprovada.

Art. 3º As demais disposições da Lei nº 4.252, de 07 de fevereiro de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário

Página 2 de 3



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300034003500320032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial corrigir e aprimorar pequena parte do texto da norma primária originalmente apresentada (Lei Municipal nº 4.252/2025), com vistas a sanar uma indevida vinculação de espécie remuneratória de pessoal no âmbito do serviço público.

Tal medida se faz necessária para garantir a conformidade da legislação com os princípios constitucionais que regem a administração pública, além de promover um aprimoramento técnico-legislativo, assegurando maior clareza e precisão ao texto normativo.

Calha consignar que a proposta não implica na criação de novos cargos, eis que a norma primária - aprovada pelo Plenário desta Casa e sancionada pelo Chefe do Poder Executivo - já previu tal criação no *caput* do artigo 6º da referida legislação. Trata-se, pois, de uma adequação necessária para eliminar qualquer possibilidade de interpretação que resulte em ilegalidades/inconstitucionalidades, demonstrando, portanto, o compromisso da gestão com a construção de um arcabouço jurídico sólido e alinhado às melhores práticas legislativas e administrativas.

Assim, apresentamos esta proposição como uma medida indispensável ao fortalecimento do ordenamento jurídico e ao atendimento dos princípios constitucionais que norteiam a administração pública brasileira. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", em 17 de fevereiro de 2025.

RONINHO PASSOS
Presidente

PROF. KELLEY BONICENHA
Primeira Secretária

SARGENTO ROMANHA
Segundo Secretário



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003500320032003A005000

Assinado eletronicamente por **Ronald Passos Pereira** em 17/02/2025 15:17

Checksum: **61FB297067D5E022907ED7F63F1FD4F2D9234E5FB89F9A5087F67B730D2C1453**

Assinado eletronicamente por **KELLEY BONICENHA** em 17/02/2025 15:20

Checksum: **D8BA6B7A3BDE806C7ABF8175794BAB77076D431C998466E9C9DE946BA1528B3D**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 17/02/2025 15:52

Checksum: **BA7060A1EFB7B8F620FD31E2EC0C4C3D884F60292998067884846FF52A7B8687**

